
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre a realização de plebiscito na área do pretenso Município de BANNACH.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, mediante plebiscito, à população domiciliada na área territorial do pretenso Município de BANNACH, destinada a certificar o desejo dos habitantes em desmembramento, aquela área territorial, no Município de Ourilândia do Norte, e transformá-la em Município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de Janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de outubro de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado VALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOE Nº 27.083, de 24/10/1991.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.